



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0121/2021

Autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação do imóvel de 809,35 m² (oitocentos e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 250.000,56 (duzentos e cinquenta mil reais e cinquenta e seis centavos), localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 3.346, lote 04 da quadra 04, Distrito Industrial, Alfenas-MG, matrícula sob o n. 38.373, à empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios Pazotti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 52.612.033/0001-96, localizada na Avenida Geraldo Marra, 780, Distrito Industrial II, Mococa-SP.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede da empresa ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Fica autorizada a limpeza e terraplanagem do lote doado e de mais três outros contíguos para ampliação da empresa.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – os prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – não tenha dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 2º O referido imóvel, objeto de desapropriação nos termos do Decreto Municipal n. 3.041, de 22 de novembro de 2021, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada à realização de obras e serviços públicos mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reformas e melhorias no Parque de Educação Ambiental Manoel Pedro Rodrigues. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 14 de dezembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário